

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/05/23

Elisabete Cavalcanti



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 089/2023

<b>Empresa/Interessado: Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A.</b>		
<b>Endereço p/correspondência: Av. Santos Dumont, n° 1350, Tarumã, Manaus-AM</b>		<b>CEP: 69.041.000</b>
<b>CNPJ/CPF: 42.548.035/0001-00</b>	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone: (92) 3652-1210</b>	<b>E-mail: institucional@vinci-airports.com.br</b>	
<b>Processo nº: 000010/2023-05</b>	<b>ASV decorrente da LI Nº: NA</b>	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLO: Autorização de Supressão Vegetal - ASV</b>		
<b>Recibo SINAFLO: 21319187</b>	<b>Área a ser suprimida: 12,4 ha</b>	
<b>Registro No IPAAM: 1012.</b>	<b>Compensação Ambiental: NA</b>	
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 39,51 st de lenha</b>		
<b>Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para manutenção da infraestrutura aeroportuária em uma área de 12,4 ha (conforme registro SINAFLO nº 21319187) localizada no Município de Manaus-AM</b>		
<b>Potencial Poluidor/Degradador: NA</b>	<b>Porte: Médio</b>	<b>Validade: 01 Ano</b>
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Manoel Roberto Pereira Viana</b>		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220346147 Chave: Y0cD9</b>		


DADOS DO IMÓVEL/TERRENO


<b>Proprietário do Imóvel: Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A</b>	
<b>CPF/CNPJ: 42.548.035/0001-00</b>	<b>CAR: Não se aplica</b>
<b>Localização: Avenida Santos Dumont, 1350, Tarumã, Manaus - AM.</b>	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-1	03°02'08,64"S	60°2'25,61"W	P-4	03°02'30,04"S	60°2'21,18"W
P-2	03°02'23,75"S	60°2'53,56"W	P-5	03°02'11,10"S	60°2'26,89"W
P-3	03°02'29,50"S	60°2'01,15"W	P-6	03°02'08,49"S	60°2'08,47"W

Manaus-AM, 30 MAI 2023

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@lpaamam  
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

**RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 089/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 000010/2023-05, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão vegetação. Executada conforme Termo de Referência deste OEMA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio.
13. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
16. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à **12,4ha**.
17. O interessado de apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado, contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.